

D E C R E T O Nº 292/03.  
DE 26 DE JUNHO DE 2.003.

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 75 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2003, QUE DISPÕE SOBRE HIGIENE, SEGURANÇA, ORDEM E BEM ESTAR COLETIVO, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 75 da Lei Complementar nº 07/03,

D E C R E T A

### **DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS**

ARTIGO 1º - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da Lei Complementar nº 07/03 ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo no uso do seu poder de polícia.

ARTIGO 2º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator.

ARTIGO 3º - A pena além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos na Lei Complementar nº 07/03.

ARTIGO 4º - A penalidade pecuniária será judicialmente executada, se imposta de forma regular e pelos meios hábeis, se o infrator recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

§ 2º - Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transicionar a qualquer título com a administração municipal.

ARTIGO 5º - As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na imposição da multa, e para gradua-la, ter-se-á em

vista:

#### **I- LEVE:**

- a) infração ao disposto nos artigos 24 ao 27 – Das Medidas referentes a animais
  - canino, felino, suíno e caprino, multa no valor de 0,1603 UFM - por animal apreendido
  - bovino e equino – multa no valor de 0,6413 UFM - por animal apreendido
- b) infração ao disposto nos artigos 47 ao 49 – Das Atividades Comerciais, Industriais e Serviços, multa no valor de 01 UFM
- c) infração ao disposto nos artigos 70 ao 73 – Dos Terrenos e de sua Vedação e dos Passeios, multa no valor de 01 UFM

#### **II –GRAVE**

- a) infração ao disposto nos artigos 8º ao 14 – Das Condições de Trânsito, multa no valor de 02 UFM
- b) infração ao disposto nos artigos 29 ao 32 – Da Publicidade e das Atividades Ruidosas, multa no valor de 02 UFM
- c) infração ao disposto nos artigos 43 ao 45 – Da Arborização, multa no valor de 02 UFM
- d) infração ao disposto nos artigos 51 ao 55 – Dos Locais de Reunião, multa no valor de 02 UFM
- e) infração aos disposto nos artigos 57 ao 68 – Do Comércio Ambulante, multa no valor de 02 UFM

**III- GRAVÍSSIMA**

- a) infração ao disposto nos artigos 1º ao 6º - Das Condições de Limpeza e Drenagem, multa no valor de 03 UFM
- b) infração ao disposto nos artigos 16 ao 22 – Das Estradas Municipais Rurais, multa no valor de 04 UFM
- c) infração aos disposto nos artigos 33 ao 41 – Da Publicidade e das Atividades Ruidosas, multa no valor de 10 UFM

ARTIGO 6º - Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro.

§ 1º- Reincidente é o que violar preceito da Lei Complementar nº 07/03, por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

§ 2º- Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

§ 3º- O infrator terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Prefeito.

ARTIGO 7º - Julgada improcedente, ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 286/03.

P.M. DE TAQUARITUBA, 26 DE JUNHO DE 2.003.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TEREZINHA DO AMARAL  
Secretária